



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 005/2019 de 19 de Fevereiro 2019; Protocolado nesta Casa com o nº 011/2019, às 08:35 horas no dia 19.02.19, oriundo do Poder Executivo; Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Cascavel/Ceará ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica da Região Metropolitana de Fortaleza – SISAR – Metropolitano e suas associações filiadas e dá outras providências.

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2019, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Márcio Ferreira de Melo, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 005/2019, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 005/2019 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto de Lei tem por finalidade implantar uma sistemática sólida e eficaz de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Cascavel onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários.
2. A presente proposição busca atender às determinações legais postas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988; na alínea “b”, I, § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/07 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; inciso II art. 23 do Decreto Lei nº 7217 de 21 de junho de 2010 que regulamenta a respectiva lei; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta e na Lei Orgânica Municipal.

3. Tendo como base o art. 12, inciso VI, letra “b” da Lei Orgânica Municipal, considerado o projeto constitucional.

4. Voto pela aprovação.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2017.




Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 19 de Fevereiro de 2019, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 005/2019 de 19 de Fevereiro de 2019.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2019.



Márcio Ferreira de Melo
Presidente



Francisco Ailton Severino de Souza
Relator



Francisco Alberto da Silva Neto
Membro